

**PORTARIA MCTrans Nº 018/2024
DE 15 DE JULHO DE 2024**

“Altera a Portaria que classifica Polos Geradores de Viagens – PGV’s no Município de Montes Claros e dá outras providências.”

A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans, no âmbito de suas atribuições legais, nos termos do inciso 1.17 do ANEXO I do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e

Considerando que, de acordo com o art. 7º da Lei nº 2.902 de 29 de maio de 2.001, “A TRANSMONTES exercerá as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar que sejam de competência dos municípios, salvo disposição em contrário constante de seu estatuto”, sendo a MCTrans (antiga TRANSMONTES), portanto, órgão gestor de trânsito municipal;

Considerando que o art. 4º, I, XXXVIII, XLIV e § 3º do Decreto Municipal nº 2.625, de 17 de julho de 2.009 determina que:

“Art. 4º - “A MCTRANS, respeitada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, terá por finalidade:

I - planejar, supervisionar, organizar, dirigir, coordenar, executar e acompanhar as atividades de disciplina, normatização, trânsito e transportes no Município de Montes Claros, afetas à Administração Municipal;

(...)

XXXVIII - analisar e emitir parecer para aprovação de projetos de edificações que possam transformarem-se em pólos atrativos de trânsito e para aprovação de projetos de abertura de vias e implantação de loteamentos, bem como para a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de grande porte;

(...)

XLIV - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua atividade, observadas as disposições legais, especialmente da Lei Municipal nº 2.902, Lei Complementar 009, Lei Complementar 019 e deste Estatuto.

(...)

§ 3º - Para execução dos serviços previstos no inciso XXXVIII deverá o interessado submeter, para análise da MCTRANS, o Relatório de Impacto Sobre o Trânsito Urbano (RITU), antes da liberação dos alvarás de construção e de localização, que deverá conter, dentre outros itens:

- a) adequação e viabilidade de localização;*
- b) oferta de estacionamento;*
- c) condições de acesso de veículos e de pedestres;*
- d) análise do impacto no trânsito e no transporte público e observância de outros preceitos legais.”*

Considerando que, conforme determina o art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, “Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuênciam do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas”.

RESOLVE:

Art. 1º – Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições e/ou expressões:

I. Acesso: é a interligação para veículos ou pedestres entre:

- a) logradouro público e propriedade privada;*
- b) logradouro público e espaços de uso comum em condomínio;*

II. Espaço de Manobra: área destinada à manobra de veículos para acesso às vagas de estacionamento, tanto de frente quanto de ré;

III. Faixa de Acumulação de Veículos: área livre reservada dentro do imóvel para o acúmulo da entrada de veículos, de forma a não interferir na via pública de acesso aos Polos Geradores de Viagens - PGV's. Elementos de controle de entrada de veículos à área de estacionamento devem ser localizados após o término da respectiva faixa de acumulação.

IV. Instrução Preliminar: emitida a partir de Processo aberto na Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano e encaminhado à MCTrans.

V. Instrução Provisória: emitida a partir de solicitação direta na MCTrans, sem que necessariamente haja Processo aberto na Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

VI. Medidas Compensatórias: conjunto de ações com o objetivo de compensar o impacto gerado pelo empreendimento no sistema viário do entorno, quando da impossibilidade de mitigação completa dos impactos negativos;

VII. Medidas Mitigadoras: conjunto de ações com objetivo de minimizar os impactos negativos causados pela implantação de empreendimentos;

VIII. Rampa de Veículos: é o plano inclinado, o declive ou aclive destinado a superar os desníveis dos pavimentos das garagens;

IX. Relatório de Impacto Sobre o Trânsito Urbano – RITU: estudo do impacto gerado pelo PGV no sistema viário do entorno;

X. Via Interna de Circulação de Veículos: é o espaço destinado à circulação de veículos, podendo haver a manobra para o estacionamento.

Art. 2º – Consideram-se Polos Geradores de Viagens – PGV's as atividades/empreendimentos que, mediante a concentração da oferta de bens e/ou serviços, geram elevado número de viagens motorizadas e/ou não motorizadas, com substanciais interferências no tráfego do entorno e necessidade de tratar os múltiplos problemas derivados da implantação desses empreendimentos, como espaços para estacionamento de automóveis, motocicletas, bicicletas, para carga/descarga, para embarque e desembarque de passageiros, etc.

Art. 3º – A classificação de PGV's pelo grau de impacto viário e as exigências mínimas a serem atendidas estão estabelecidas nos anexos III, IV, V e VI, desta Portaria.

Parágrafo Único. Caso a atividade pretendida não esteja especificada no ANEXO III desta Portaria, será adotado o parâmetro por similaridade de uso.

Art. 4º – Serão consideradas para o enquadramento e classificação de PGV's, as novas construções, as ampliações de construções existentes, a instalação de novas atividades em construções existentes, e as regularizações, desde que a área construída seja compatível com o PGV, sendo que, no caso de ampliação a compatibilidade da área deve ser total, ou seja, a área existente acrescida da área ampliada.

§1º – Para instalação de novas atividades em construções existentes e para regularizações, a MCTrans poderá determinar a adoção de medidas compensatórias, em substituição ao RITU, desde que acordadas com o Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

§2º – Em caso de novas construções, onde o empreendimento for composto por mais de uma atividade, e estas não se enquadrem individualmente como PGV (Anexo III), caberá a este órgão gestor proceder uma análise técnica, a fim de avaliar o potencial impacto global do empreendimento no trânsito e definir o seu enquadramento na presente Portaria.

Art. 5º – Os empreendimentos ou atividades classificadas como PGV's estão sujeitos às diretrizes viárias específicas, que serão emitidas pela MCTrans.

§1º – As diretrizes serão emitidas quando da solicitação de análise do empreendimento ou atividade classificado como PGV pelo ANEXO III – *Classificação de Polos Geradores de Viagens – PGV's pelo Grau de Impacto Viário*, quando será emitida a **Instrução para Elaboração de RITU**, que poderá ser *Provisória* ou *Preliminar*.

§2º – A análise técnica pela MCTrans será precedida da apresentação dos seguintes documentos:

I. ANEXO I – *Solicitação de Análise Técnica do Empreendimento*, devidamente preenchido e assinado pelo representante do empreendimento;

II. ANEXO II – *Dados do Proprietário, do Responsável Técnico e do Empreendimento*, devidamente preenchido e assinado pelo representante técnico do empreendimento;

III. Breve descrição das atividades já desenvolvidas (em casos de empreendimentos existentes) ou previstas (em casos de novos empreendimentos);

IV. Indicação do imóvel em foto aérea ou planta, contendo a localização do PGV e principais logradouros públicos de acesso ao mesmo (1:10.000 ou 1:5.000);

V. Projeto ou anteprojeto do empreendimento que deverá necessariamente conter:

a) implantação do empreendimento, na escala 1:500, incluindo as vias no entorno do mesmo, com pistas de rolamento e calçadas com indicação dos acessos (entradas e saídas) de veículos e pedestres do empreendimento, bem como a indicação de largura e extensão de acessos, de rampas e de faixas de acumulação, indicação de raios de giro de veículos, indicação de posicionamento de controles de acesso, e demais elementos importantes para a análise da acessibilidade ao empreendimento.

b) dimensionamento e distribuição das vagas de estacionamento de veículos motorizados ou não, de embarque e desembarque e de carga e descarga, na escala 1:500. Deverão estar previstas as vagas destinadas às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, conforme Leis Federais.

§3º – Outros documentos, informações ou projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pela MCTrans, a fim de fundamentar a análise técnica.

Art. 6º - A MCTrans, após análise técnica dos documentos e projetos apresentados, entregará ao interessado a **Instrução Provisória ou Preliminar** contendo as diretrizes para a elaboração do Relatório de Impacto sobre o Trânsito Urbano - RITU.

§1º – A **Instrução Provisória ou Preliminar** abordará os seguintes itens:

I. Indicação da atividade, do grau de impacto viário e do endereço do empreendimento;
II. Indicação do(s) local(is) para pesquisa de contagem volumétrica de veículos;
III. Relação dos projetos que devem estar anexados ao RITU;
IV. Indicação das medidas mitigadoras/compensatórias mínimas.

§2º – O Relatório de Impacto sobre o Trânsito Urbano – RITU deverá ser elaborado com base no *ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O TRÂNSITO URBANO*, disponível no site da MCTrans: www.mctransonline.com.br (Publicações\Portarias\Polo Gerador de Tráfego\Roteiro RITU), e na Instrução Provisória ou Preliminar emitida por este órgão gestor.

§3º – A Instrução Provisória ou Preliminar terá validade de 180 dias, a partir da data de sua expedição.

Art. 7º – Qualquer modificação nos projetos de edificação que implique na alteração em mais de 5% da área construída computável ou no número total de vagas, ou alteração dos acessos, deverá ser submetida à nova análise da MCTrans.

Art. 8º – O RITU deverá ser protocolado na MCTrans, em 01 (uma) cópia impressa, para análise do setor responsável. Após a sua aprovação, a MCTrans solicitará 03 (três) vias impressas, devidamente assinadas, e o arquivo digital. Os arquivos de projetos deverão estar georreferenciados ao Sistema SIGAS 2000.

§1º – Os projetos executivos para implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias deverão integrar o RITU.

§2º – O RITU deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado, sendo o mesmo responsável pelos resultados e análises apresentadas.

§3º – Caso o RITU apresentado seja julgado insuficiente pela MCTrans, o responsável pelo empreendimento deverá refazê-lo, às expensas do empreendedor, e rerepresentá-lo para nova avaliação, no prazo máximo de 30 dias corridos, sob pena do indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

§4º – Caso sejam apresentados no RITU parâmetros diferenciados dos indicados nesta Portaria, os mesmos deverão ser justificados, referenciados e fundamentados tecnicamente.

Art. 9º – Os custos de implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias apontadas no RITU, para melhorias viárias, inseridas ou não dentro do limite da propriedade do empreendimento, considerando inclusive as áreas objeto de doação, ficam a cargo do empreendedor.

Parágrafo Único. No caso da necessidade de doação de área para a execução das referidas melhorias, a mesma deverá ser formalizada junto ao Poder Público Municipal.

Art. 10 – As obras referentes à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias deverão ser acompanhadas pela MCTrans e demais secretarias municipais competentes, devendo ser aprovadas pelas mesmas.

Art. 11 – Fica a concessão do Alvará de Construção condicionada à aprovação do RITU pela MCTrans.

Art. 12 – Fica a expedição da Certidão de Baixa de Construção, Habite-se e Alvará de Funcionamento vinculada ao término da implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias apresentadas no RITU e aprovadas pela MCTrans.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 033/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Montes Claros, 15 de julho de 2024.


Viviane Rodrigues Mendes Tanure
Presidente da MCTrans

**ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO**

A empresa, neste ato representada pelo Sr.(a), vem através deste, solicitar a esta MCTrans a análise técnica do empreendimento a ser implantado na via (avenida/rua, nº), bairro, nesta cidade.

Montes Claros, de de

Representante do Empreendimento

ANEXO II
DADOS DO PROPRIETÁRIO, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO EMPREENDIMENTO

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO EMPREENDIMENTO	
Nome:	
Telefone:	
Email:	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO (COM REGISTRO NO CREA OU CAU)	
Nome:	
CREA OU CAU:	
Telefone:	Email:

DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Endereço completo	
Zoneamento	
Modelo de Assentamento	
Classificação/Atividade (ver ANEXO III)	
Área de terreno	
Área construída total	
Área construída computável (apresentar cálculo em tabela e demonstrar no próprio projeto arquitetônico)	
Coeficiente de Aproveitamento	
Taxa de Ocupação	
Indicação do número de vagas de estacionamento de veículos (apresentada em tabela de vagas por uso e dimensões)	
Indicação do número de vagas para carga e descarga	
Indicação do número de vagas para embarque e desembarque	
Quantidade de acessos de pedestres	
Quantidade de acessos de veículos	
Extensão da faixa de acumulação de veículos	
Largura da(s) via(s) pública(s) de acesso ao empreendimento (calçadas em ambos os lados e pista de rolamento)	

Responsável Técnico pelo Empreendimento

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO DE POLOS GERADORES DE VIAGENS - PGV's
PELO GRAU DE IMPACTO VIÁRIO (P1 OU P2)

ATIVIDADE	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (AC)	
	P1	P2
Academias de Ginástica / de Esporte, Escolas de Natação / de Dança / de Música	1.000m ² < AC ≤ 2.500m ²	AC > 2.500m ²
Apart Hotel, Flat	1.000m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Auditórios, Cinemas, Teatros	300 < NAS ≤ 500	NAS > 500
Bares, Casas de Chá / de Café, Cachaçarias, Choperias, Petiscarias, Pizzarias, Churrascarias, Restaurantes	500m ² < AC ≤ 1.500m ²	AC > 1.500m ²
Boates, Buffet, Casas de Show, Salões de Festas / de Bailes, Danceterias	500m ² < AC ≤ 1.500m ²	AC > 1.500m ²
Cemitérios, Crematórios, Velórios	Sujeito à análise e diretrizes específicas do órgão de trânsito.	
Centros de Cultura, Museus	500m ² < AC ≤ 1.500m ²	AC > 1.500m ²
Centros e/ou Pavilhões para Feiras, Exposições, Centro de Convenções	1.500m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Clínicas Médicas (sem internação), Laboratórios de Análise, Consultórios, Ambulatórios	500m ² < AC ≤ 2.000m ²	AC > 2.000m ²
Clínicas Médicas (com internação)	500m ² < AC ≤ 2.000m ²	AC > 2.000m ²
Clubes Esportivo e Recreativo, Parques de Diversões, Zoológicos, Hortos	20.000m ² < AT ≤ 30.000m ²	AT > 30.000m ²
Comércios e/ou Depósitos Atacadistas de Produtos em Geral	2.000m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Concessionárias ou Revendedoras de Veículos	1.000m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Edifícios Comerciais e/ou de Escritórios	3.000m ² < AC ≤ 5.000m ²	AC > 5.000m ²
Edifícios Garagem, Estacionamento	100 < VAGAS < 200	Acima de 200 vagas
Escolas de Ensino Infantil	500m ² < AC ≤ 1.500m ²	AC > 1.500m ²
Escolas de Ensino Fundamental e Médio	1.000m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Escolas de Ensino Técnico, Profissionalizante, Idioma, Cursos Livres, Pré-Vestibular	1.000m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Escolas 3º grau, Pós-Graduação	1.000m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Estádios, Ginásios de Esporte, Quadras Cobertas.	1.500m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Hospitais, Maternidades, Pronto-Socorro	2.000m ² < AC ≤ 5.000m ²	AC > 5.000m ²
Hotéis, Pousadas	3.000m ² < AC ≤ 5.000m ²	AC > 5.000m ²
Indústrias	5.000m ² < AC ≤ 10.000m ²	AC > 10.000m ²
Instituições Bancárias	500m ² < AC ≤ 1.500m ²	AC > 1.500m ²
Lojas de Departamentos (magazines), Lojas Especializadas	1.500m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Mercados, Supermercados	1.500m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²
Motéis	3.000m ² < AC ≤ 5.000m ²	AC > 5.000m ²
Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Órgãos do Legislativo e do Judiciário	1.000m ² < AC ≤ 2.000m ²	AC > 2.000m ²
Quadras Descobertas	5.000m ² < AT ≤ 10.000m ²	AT > 10.000m ²
Residenciais Multifamiliares (vertical ou horizontal)	100 a 200 unidades habitacionais	Acima de 200 unidades habitacionais
Shopping Center, Centros de Compras, Hipermercados	1.500m ² < AC ≤ 5.000m ²	AC > 5.000m ²
Templos, Locais de Culto Religioso	500m ² < AC ≤ 1.500m ²	AC > 1.500m ²
Terminais Rodoviário, Ferroviário, Aeroporto.	Enquadra-se como PGV independente da área. Deverão ser observados os manuais específicos e estarão sujeitos à análise e diretrizes específicas do órgão de trânsito.	
Transportadoras, Empresas de Mudança, Garagens de Ônibus / Caminhão	2.000m ² < AC ≤ 3.000m ²	AC > 3.000m ²

Observações:

- Caso a atividade pretendida não esteja especificada acima, será adotado o parâmetro por similaridade de uso;
- AC = Área Construída; AT = Área de Terreno; NAS = Número de Assentos.
- Os subsolos e pavimentos destinados a garagem não serão computados na área construída (AC), para efeitos desta Portaria, excetuando-se os Edifícios Garagem.

ANEXO IV
NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
ATIVIDADE COM GRAU DE IMPACTO P1

ATIVIDADE	NÚMERO DE VAGAS				
	AUTOMÓVEIS	CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	MOTOC.	BICIC.
Academias de Ginástica / de Esporte, Escolas de Natação / de Dança / de Música	1 vaga / 35m ² ACC	**	**	35%	5%
Apart Hotel, Flat	1 vaga / apto	1 vaga para veículo utilitário	2 vagas para veículo utilitário	15%	5%
Auditórios, Cinemas, Teatros	1 vaga / 35m ² ACC	**	**	35%	-
Bares, Casas de Chá / de Café, Cachaçarias, Choperias, Petiscarias, Pizzarias, Churrascarias, Restaurantes	1 vaga / 25m ² ACC	1 vaga para veículo de carga leve	**	15%	-
Boates, Buffet, Casas de Show, Salões de Festas / de Bailes, Danceterias	1 vaga / 20m ² ACC	1 vaga para veículo de carga leve	**	15%	-
Cemitérios, Crematórios, Velórios	Sujeito à análise e diretrizes específicas do órgão de trânsito.				
Centros de Cultura, Museus	1 vaga / 25m ² ACC	1 vaga para utilitário	**	35%	-
Centros e/ou Pavilhões para Feiras, Exposições, Centro de Convenções	1 vaga / 35m ² ACC	1 vaga para veículo de carga médio	**	35%	5%
Clínicas Médicas (sem internação), Laboratórios de Análise, Consultórios, Ambulatórios	1 vaga / 50m ² ACC	-	1 vaga para veículo de emergência	15%	-
Clínicas Médicas (com internação)	1 vaga / leito	**	1 vaga para veículo de emergência	15%	-
Clubes Esportivo e Recreativo, Parques de Diversões, Zoológicos, Hortos	Sujeito à análise e diretrizes específicas do órgão de trânsito.				
Comércios e/ou Depósitos Atacadistas de Produtos em Geral	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	-	15%	5%
Concessionárias ou Revendedoras de Veículos	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	-	15%	-
Edifícios Comerciais e/ou de Escritórios	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga para veículo utilitário	-	35%	5%
Edifícios Garagem, Estacionamento	Acompanha o projeto	-	-	35%	5%
Escolas de Ensino Infantil	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga para veículo utilitário	1 vaga / 10 vagas de estac. sendo no mínimo 4 vagas	15%	5%
Escolas de Ensino Médio e Fundamental	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	1 vaga / 10 vagas de estac. sendo no mínimo 4 vagas	35%	15%
Escolas de Ensino Técnico, Profissionalizante, Idioma, Cursos Livres, Pré-Vestibular	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	1 vaga / 10 vagas de estac. sendo no mínimo 4 vagas	35%	15%
Escolas 3º grau, Pós-Graduação	1 vaga / 25m ² ACC + 1 vaga / 800m ² ACC para ônibus	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	1 vaga / 10 vagas de estac. sendo no mínimo 3 vagas	35%	15%
Estádios, Ginásios de Esporte, Quadras Cobertas	1 vaga / 40m ² ACC	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	**	35%	15%
Hospitais, Maternidades, Pronto-Socorro	1 vaga / 2 leitos + 6 vagas para veículos de emergência	1 vaga para veículo de carga leve + 1 vaga para veículo de carga grande	2 vagas para veículos de emergência	35%	5%
Hotéis, Pousadas	1 vaga / cada 2 aptos + 1 vaga / 10 m ² (sala de convenções) + 1 vaga / 100m ² (área de uso público)	1 vaga para veículo de carga leve	1 vaga para veículo utilitário	15%	5%

Indústrias	1 vaga / 100m ² ACC	Compatível com o tipo de veículo utilizado, mínimo 1 vaga / área de produção	-	35%	15%
Instituições Bancárias	1 vaga / 30m ² ACC	1 vaga para veículo utilitário	2 vagas para veículo utilitário	15%	-
Lojas de Departamentos (magazines), Lojas Especializadas	1 vaga / 35m ² ACC	2 vagas para veículos de carga médio	-	35 %	5%
Mercados, Supermercados	1 vaga / 35m ² ACC	2 vagas para veículos de carga médio	-	35 %	5%
Motéis	1 vaga / quarto	1 vaga para veículo de carga leve	1 vaga para veículo utilitário	15%	5%
Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Órgãos do Legislativo e do Judiciário	1 vaga / 35m ² ACC	1 vaga para utilitário	**	35%	-
Quadras Descobertas	Sem arquibancada: 5 vagas / quadra; Com arquibancada: 5 vagas / quadra + 1 vaga / 10 espectadores	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	**	35%	15%
Residenciais Multifamiliares (vertical ou horizontal)	1 vaga / unid. com área ≤ 100m ² ; 2 vagas / unid. com área > 100 m ² e ≤ 200m ² ; 3 vagas / unid. com área > 200 m ²	1 vaga para veículo de carga médio	**	Opcional	Opcional
Shopping Center, Centros de Compras, Hipermercados	1 vaga / 25m ² ACC	2 vagas para veículos de carga médio + 2 vagas para veículos de carga grande	**	35%	5%
Templos, Locais de Culto Religioso	1 vaga / 40m ² ACC	-	1 vaga para veículo utilitário	35%	5%
Terminais Rodoviário, Ferroviário, Aeroviário.	Acompanha os manuais específicos			35%	5%
Transportadoras, Empresas de Mudança, Garagens de Ônibus / Caminhão	1 vaga / 100m ² ACC	Conforme demanda	-	-	-

Observações:

- ACC = Área Construída Computável;
- Todas as vagas de estacionamento (automóveis, motocicletas e bicicletas), carga e descarga, embarque e desembarque deverão ser implantadas internamente ao empreendimento;
- A porcentagem de vagas para motos e bicicletas deve ser calculada sobre o número de vagas de automóveis e acrescida à este número;
- As manobras para acomodação nas vagas de estacionamento de veículos não poderão interferir na via pública;
- Quando um empreendimento possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas necessárias para absorver a demanda gerada por cada atividade;
- Para o cálculo do número de vagas, o arredondamento deverá ser feito considerando-se o número imediatamente superior;
- (***) Sujeito a análise específica do órgão de trânsito.

ATIVIDADE	NÚMERO DE VAGAS				
	AUTOMÓVEIS	CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	MOTOC.	BICIC.
Academias de Ginástica / de Esporte, Escolas de Natação / de Dança / de Música	1 vaga / 35m ² ACC	1 vaga para veículo utilitário	**	35%	5%
Apart Hotel, Flat	1 vaga / apto	2 vagas para veículo utilitário	2 vagas para veículo utilitário	15%	5%
Auditórios, Cinemas, Teatros	1 vaga / 35m ² ACC	**	**	35%	-
Barés, Casas de Chá / de Café, Cachaçarias, Choperias, Petiscarias, Pizzarias, Churrascarias, Restaurantes	1 vaga / 25m ² ACC	1 vaga para veículo de carga leve	**	15%	-
Boates, Buffet, Casas de Show, Salões de Festas / de Bailes, Danceterias	1 vaga / 20m ² ACC	1 vaga para veículo de carga leve	**	15%	-
Cemitérios, Crematórios, Velórios	Sujeito à análise e diretrizes específicas do órgão de trânsito.				
Centros de Cultura, Museus	1 vaga / 25m ² ACC	1 vaga veículo de carga leve	**	35%	-
Centros e/ou Pavilhões para Feiras, Exposições, Centro de Convenções	1 vaga / 35m ² ACC	1 vaga para veículo de carga médio	**	35%	5%
Clínicas Médicas (sem internação), Laboratórios de Análise, Consultórios, Ambulatórios	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga para veículo utilitário	2 vagas para veículo de emergência	15%	-
Clínicas Médicas (com internação)	1 vaga por leito	1 vaga para veículo utilitário	2 vagas para veículo de emergência	15%	-
Clubes Esportivo e Recreativo, Parques de Diversões, Zoológicos, Hortos	Sujeito à análise e diretrizes específicas do órgão de trânsito.				
Comércios e/ou Depósitos Atacadistas de Produtos em Geral	1 vaga / 50m ² ACC	2 vagas (indicar o tipo de veículo de carga)	-	15%	5%
Concessionárias ou Revendedoras de Veículos	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga para veículo de carga grande c/ área para manobra	-	15%	-
Edifícios Comerciais e/ou de Escritórios	1 vaga / 50m ² ACC	2 vagas (indicar o tipo de veículo de carga)	1 vaga para veículo utilitário	35%	5%
Edifícios Garagem, Estacionamento	Acompanha o projeto	-	-	35%	5%
Escolas de Ensino Infantil	1 vaga / 50m ² ACC	1 vaga para veículo utilitário	1 vaga / 10 vagas de estac. sendo no mínimo 6 vagas	15%	5%
Escolas de Ensino Fundamental e Médio	1 vaga / 50m ² ACC	2 vagas (indicar o tipo de veículo de carga)	1 vaga / 10 vagas de estac. sendo no mínimo 8 vagas	35%	15%
Escolas de Ensino Técnico, Profissionalizante, Idioma, Cursos Livres, Pré-Vestibular	1 vaga / 35m ² ACC	2 vagas (indicar o tipo de veículo de carga)	1 vaga / 10 vagas de estac. sendo no mínimo 8 vagas	35%	15%
Escolas 3º grau, Pós-Graduação	1 vaga / 25m ² ACC + 1 vaga / 400m ² ACC (ônibus)	2 vagas (indicar o tipo de veículo de carga)	1 vaga / 10 vagas de estac. sendo no mínimo 5 vagas	35%	15%
Estádios, Ginásios de Esporte, Quadras Cobertas	1 vaga / 40m ² ACC	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	**	35%	15%
Hospitais, Maternidades, Pronto-Socorro	1 vaga / 2 leitos + 10 vagas para veículos de emergência	2 vagas para veículo de carga leve + 1 vaga para veículo de carga grande	4 vagas para veículos de emergência	35%	5%
Hotéis, Pousadas	1 vaga / aptos + 1 vaga / 10 m ² (sala de convenções) + 1 vaga / 100m ²	1 vaga para veículo utilitário + 1 vaga para veículo de carga leve	2 vagas para veículo utilitário	15%	5%

	(área de uso público)				
Indústrias	1 vaga / 100m ² ACC	Compatível com o tipo de veículo utilizado, mínimo 2 vagas / área de produção	-	35%	15%
Instituições Bancárias	1 vaga / 30m ² ACC	1 vaga para veículo utilitário	2 vagas para veículo utilitário	15%	-
Lojas de Departamentos (magazines), Lojas Especializadas	1 vaga / 35m ² ACC	3 vagas para veículos de carga médio	-	35 %	5%
Mercados, Supermercados	1 vaga / 25m ² ACC	4 vagas para veículos de carga médio	-	35 %	5%
Motéis	1 vaga / quarto	1 vaga para veículo de carga leve	1 vaga para veículo utilitário	15%	5%
Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Órgãos do Legislativo e do Judiciário	1 vaga / 35m ² ACC	1 vaga para utilitário	**	35%	-
Quadras Descobertas	Sem arquibancada: 5 vagas / quadra; Com arquibancada: 5 vagas / quadra + 1 vaga / 10 espectadores	1 vaga (indicar o tipo de veículo de carga)	**	35%	15%
Residenciais Multifamiliares (vertical ou horizontal)	1 vaga / unid. com área ≤ 100m ² ; 2 vagas / unid. com área > 100 m ² e ≤ 200m ² ; 3 vagas / unid. com área > 200 m ² + 2% do total de vagas para visitantes	1 vaga para veículo de carga médio	**	Opcional	Opcional
Shopping Center, Centros de Compras, Hipermercados	1 vaga / 25m ² ACC	4 vagas para veículos de carga médio + 3 vagas para veículos de carga grande	2 vagas	35%	5%
Templos, Locais de Culto Religioso	1 vaga / 35m ² ACC	-	2 vagas	35%	5%
Terminais Rodoviário, Ferroviário, Aeroviário.	Acompanha os manuais específicos			35%	5%
Transportadoras, Empresas de Mudança, Garagens de Ônibus / Caminhão	1 vaga / 100m ² ACC	Conforme demanda	-	-	-

Observações:

- ACC = Área Construída Computável;
- Todas as vagas de estacionamento (automóveis, motocicletas e bicicletas), carga e descarga, embarque e desembarque deverão ser implantadas internamente ao empreendimento;
- A porcentagem de vagas para motos e bicicletas deve ser calculada sobre o número de vagas de automóveis e acrescida à este número;
- As manobras para acomodação nas vagas de estacionamento de veículos não poderão interferir na via pública;
- Quando um empreendimento possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas necessárias para absorver a demanda gerada por cada atividade;
- Para o cálculo do número de vagas, o arredondamento deverá ser feito considerando-se o número imediatamente superior;
- (**) Sujeito a análise específica do órgão de trânsito.

ANEXO VI
PARÂMETROS ADOTADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

ÁREAS CONSTRUÍDAS COMPUTÁVEIS - ACC

1	Shopping Center e Centros de Compra	- Área Bruta Locável (ABL) - área que produz rendimento no conjunto comercial. Inclui a área de vendas bem como os escritórios afetos aos estabelecimentos.
2	Mercados, Supermercados e Hipermercados	- Área de vendas (ou área de gôndola) - toda a área destinada à venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos; - Área administrativa.
3	Edifícios Comerciais / Serviços	- Área líquida dos pavimentos utilizados pelos escritórios; - Área de salas de reuniões; - Área de salas multiuso.
4	Auditórios, Cinema, Teatros	- Área de assentos; - Área de camarim / palco.
5	Salões de Eventos, Festas, Centros e/ou Pavilhões para Feiras, Exposições, Centro de Convenções	- Área de uso público; - Área de cozinha.
6	Hospitais, Maternidades e Clínicas	- Área de uso público; - Área administrativa; - Área de apartamentos / enfermarias / isolados; - Área de consultórios / clínicas; - Área de Pronto Socorro; - Área de Pronto Atendimento; - Área de CTI / UTI.
7	Escolas e Faculdades	- Área de uso público; - Área de salas de aula / laboratórios; - Área de salas de professores / diretoria; - Área de salas multiuso; - Área administrativa.

Observações:

- Para outras atividades, a definição da ACC deverá ser feita por similaridade ou ainda, a critério do órgão gestor de trânsito.

FAIXA DE ACUMULAÇÃO DE VEÍCULOS

1	Uso Não Residencial	
1.1	Shopping Center, Hipermercados e Supermercados	Extensão para acomodar 4% do número de vagas de estacionamento de automóveis ofertadas. Considerar 5,00m de comprimento para cada veículo.
1.2	Nos demais empreendimentos	Extensão para acomodar 3% do número de vagas de estacionamento de automóveis ofertadas. Considerar 5,00m de comprimento para cada veículo.
2	Uso Residencial	
2.1	Residenciais Multifamiliares (Vertical ou Horizontal)	Extensão para acomodar 2% do número de vagas de estacionamento de automóveis ofertadas. Considerar 5,00m de comprimento para cada veículo.

Observações:

- Largura mínima da faixa de acumulação: 2,75 m;
- Declividade máxima da faixa de acumulação: 5%.

RAMPAS

- Circulação em sentido único: largura mínima 3,50 m;
- Circulação em sentido duplo: largura mínima 5,50 m, recomendável 6,00 m;
- Para o início da rampa, observar recuo mínimo de 4,00 m a partir do alinhamento do lote, visando garantir a acomodação do veículo na saída do empreendimento, antes que este alcance a calçada, preservando, assim, a segurança dos pedestres;
- Quando a rampa junto à entrada da área de estacionamento for em acente, deve-se garantir que exista uma área plana

REBAIXAMENTOS DE GUIA

- O rebaixamento de guia poderá ser total se a testada do imóvel for menor que 12,00 m, respeitada a Lei Municipal Nº 3.745/2007;
- Para imóveis com a testada maior ou igual a 12,00 m deverá ser observado no mínimo 5,00 m de guia alta e respeitar o máximo de 20,00 m de guia rebaixada.
- O acesso de veículos ao imóvel deverá respeitar o que determina o Art. 81 do Código de Obras do Município (Lei Municipal Nº 3.032/2002).

DIMENSÕES DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

1	Veículos de Passeio	Dimensões Mínimas das Vagas de Estacionamento
1.1	Pequeno, Médio, Grande	2,50 x 5,00 m
2	Veículos de Carga	Dimensões Mínimas das Vagas de Estacionamento
2.1	Leve	3,10 x 9,00 m, altura = 4,40 m
2.2	Médio	3,50 x 11,00 m, altura = 4,40 m
2.3	Grande	3,50 x 20,00 m, altura = 4,40 m
3	Utilitários	Dimensões Mínimas das Vagas de Estacionamento
3.1	Vans, Peruas, Veículos de Valores	2,50 x 6,00 m
4	Veículos de Emergência	Dimensões Mínimas das Vagas de Estacionamento
4.1	Ambulâncias, Bombeiro, Polícia Militar	2,50 x 6,00 m
5	Outros	Dimensões Mínimas das Vagas de Estacionamento
5.1	Ônibus	3,50 x 15,00 m
5.2	Motos	1,00 x 2,00 m
5.3	Bicicletas	0,70 x 1,85 m

Observações:

- Vias internas de circulação:
 - Circulação em sentido único: largura mínima 3,00 m (onde não houver veículos estacionados, em trechos curtos e sem atrito lateral), recomendável 3,50 m;
 - Circulação em sentido duplo: largura mínima 5,00 m, recomendável 6,00m.
- Espaço para manobras entre vagas:
 - Veículos estacionados a 90°: mínimo 5,00 m;
 - Veículos estacionados a 60° (circulação em mão única): mínimo 4,50 m;
 - Veículos estacionados a 45° (circulação em mão única): mínimo 3,50 m;
 - Veículos estacionados a 30° ou paralelo (circulação em mão única): mínimo 3,50 m.

VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS

Pessoa com Deficiência Edificação de Uso Público ou Privado de Uso Coletivo	DECRETO FEDERAL Nº 5.296/2004, REGULAMENTA AS LEIS FEDERAIS Nº 10.048 E 10.098: Reservar pelo menos 2% do total de vagas, sendo assegurada no mínimo 1 vaga.
Pessoa Idosa Estacionamentos Públicos ou Privados	LEI FEDERAL Nº 14.423/2002, DISPOE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA: Reservar pelo menos 5% das vagas, de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

Observações:

- As vagas ofertadas para pessoas com deficiência e para pessoas idosas deverão ser projetadas de acordo com o Manual do CONTRAN, Volume IV - Sinalização Horizontal (2022)
- Os conjuntos residenciais não são caracterizados como edifícios privados de uso coletivo, considerando o disposto no artigo 8º do Decreto Federal.

VAGAS PARA TÁXI

Conforme estudo específico e aprovação do órgão de trânsito. Em fila e com extensão para acomodar a demanda.